



Lei

• **Municipal**

• **Parte**

Promulgada



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
6.379	032

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 6.379

Inclui incisos I e II no §6º, do art. 6º da Lei Municipal nº 5.443/2018.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui incisos I e II no §6º do art. 6º da Lei Municipal nº 5.443/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º (...)

§ 6º (...)

I – Os usuários cadastrados no sistema eletrônico, além da via impressa, deverão ser notificados pelo aplicativo nos casos de ocorrência, para ciência da irregularidade.

II – Em caso de descumprimento do inciso anterior, o usuário ficará isento de penalidade.”

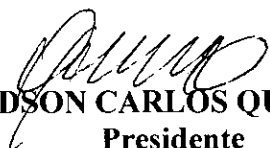
Art. 2º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 180 dias de sua publicação.


Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de março de 2024.


EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

Projeto de Lei nº 216/2023
Autoria: Vereador Edson Carlos Quinto
DEx/pfs.



 **CMVR**

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 6.379

Inclui incisos I e II no §6º, do art. 6º da Lei Municipal nº 5.443/2018.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui incisos I e II no §6º do art. 6º da Lei Municipal nº 5.443/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º (...)

§ 6º (...)

I – Os usuários cadastrados no sistema eletrônico, além da via impressa, deverão ser notificados pelo aplicativo nos casos de ocorrência, para ciência da irregularidade.

II – Em caso de descumprimento do inciso anterior, o usuário ficará isento de penalidade.”

Art. 2º Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após 180 dias de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 06 de março de 2024.
EDSON CARLOS QUINTO
Presidente

VR EM DESTAQUE

